

Processo Administrativo do Contrato nº 1414/2026

TERMO DE CONTRATO Nº 048/2026
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO
DE TIMON-MA, POR INTERMÉDIO
DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
E A EMPRESA DICOREL
DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS EIRELI.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.410.879/0001-66, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **Dávila Claudino de O. Costa Bezerra**, brasileira, casada, RG nº 3.541.606 SSP-PI e CPF 004.758.803-90, residente e domiciliado na Travessa Timbiras, 204, Centro, Timon/MA e a empresa **DICOREL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ 19.086.670/0001-09, sediada na Rua Dom Bosco, Nº 3102, Samapi CEP.: 64.058-040, Bairro Parque Piauí, na cidade de Teresina-PI, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **RAPHAEL BENVINDO TAVARES**, CPF: 017.862.693-76, firmam o presente CONTRATO, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada aos autos, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2024, ATA SRP Nº 012C/2025-PMT, oriundo do Processo Administrativo nº 1925/2024, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição futura de material hospitalar e permanente para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Timon, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Termo de Referência;

1.1.2. O Edital da Licitação;

1.1.3. A Proposta do contratado;

1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE 7 – MATERIAL HOSPITALAR COTA PRINCIPAL 80%							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	MARCA/MODELO	FABRICANTE	VLR. UNIT	VALOR TOTAL
1	FRASCO P NUTRIÇÃO ENTERAL	UND	16000	EQUIPLEX	EQUIPLEX	RS 0,53	RS 8.480,00
2	GASES 13F NÃO ESTEREIL C/500	PC	28000	AMED S/A	AMED S/A	RS 15,99	RS 447.720,00
3	GAZE 9F ESTERIL C/10 UND	PC	255528	CREMER S/A	CREMER S/A	RS 0,26	RS 66.437,28
4	GORRO DESCARTAVE L C/ 100	PC	4800	XIANTAO	XIANTAO	RS 3,68	RS 17.664,00
5	LANCETA PARA GLICEMIA C/100	CX	36000	SHANDONG	SHANDONG	RS 2,63	RS 94.680,00
6	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM. M	CX	28000	SEMPERIT	SEMPERIT	RS 13,82	RS 386.960,00
7	LUVAS ESTEREIS CIRÚRGICAS 7.5 PAR	PAR	20000	TG MEDICAL	TG MEDICAL	RS 0,68	RS 13.600,00
8	MASCARA DESCARTAVE	PC	28000	XIANTAO	XIANTAO	RS 3,13	RS 87.640,00

Rua Eulálio da Costa Sousa, nº 560, Parque Piauí, Timon-MA.



	L C/50					RS	RS
9	MICROPORE 25MM X 10M	RL	36000	MISSNER	MISSNER	1,33	47.880,00
10	PAPEL TOALHA 20X21	RL	9600	INTERPLEX	INTERPLEX	6,01	57.696,00
11	POVIDINE TÓPICO 1L	UND	4800	VIC PHARMA	VIC PHARMA	22,89	109.872,00
12	SERINGA 10 ML	UND	120000	SALDANHA	SALDANHA	0,18	21.600,00
13	SERINGA 5 ML	UND	120000	SALDANHA	SALDANHA	0,09	10.800,00
14	SERINGA DE 60 ML	UND	4000	SALDANHA	SALDANHA	1,02	4.080,00
15	SERINGA DESCARTÁVE L 1ML	UND	120000	SALDANHA	SALDANHA	0,12	14.400,00
16	SERINGA DESCARTÁVE L 20ML	UND	120000	SALDANHA	SALDANHA	0,25	30.000,00
17	SONDA ASPIRAÇÃO N 10	UND	36000	BIOSANI	BIOSANI	0,46	16.560,00
18	SONDA URETRAL Nº 10 C/ 10	PC	20000	BIOBASE	BIOBASE	3,38	67.600,00
19	SONDA URETRAL Nº 12 C/ 10	PC	20000	BIOBASE	BIOBASE	3,35	67.000,00
20	SONDAS PARA ASPIRAÇÃO TAM 12	UND	36000	BIOSANI	BIOSANI	0,54	19.440,00
21	SONDAS PARA ASPIRAÇÃO TAM 8	UND	36000	BIOSANI	BIOSANI	0,38	13.680,00
22	TOUCA DESCARTAVE L C/ 100	PC	36000	XIANTAO	XIANTAO	3,82	137.520,00

VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 1.741.309,28 Um milhão, setecentos e quarenta e um mil, trezentos e nove reais e vinte e oito centavos).

LOTE 23 MATERIAL HOSPITALAR COTA PRINCIPAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	MARCA/MOD ELO	FABRICANTE	VLR. UNIT	VALOR TOTAL
1	POVIDINE DEGERMANTE 1000ML	L	4000	VIC PHARMA	VIC PHARMA	RS 26,90	RS 107.600,00
2	PROPE DESCARTAVEI S C/ 100	PC	20000	DESCARTEE INDÚSTRIA	DESCARTEE INDÚSTRIA	RS 3,64	RS 72.800,00
3	SACO PARA OBITO GDE	UND	3200	RESGATE	RESGATE	RS 12,18	RS 38.976,00
4	SCALP INFUSÃO VENOSA Nº 21	UND	76000	YANGZHOU	YANGZHOU	RS 0,11	RS 8.360,00
5	SCALP INFUSÃO VENOSA Nº 23	UND	76000	YANGZHOU	YANGZHOU	RS 0,11	RS 8.360,00
6	SCALP INFUSÃO VENOSA Nº 25	UND	76000	YANGZHOU	YANGZHOU	RS 0,11	RS 8.360,00
7	SERINGA DE 60 ML	UND	4800	BECTON DICKINSON	BECTON DICKINSON	RS 1,02	RS 4.896,00
8	SERINGA DESCARTÁVE L 1ML UND	UND	120000	SALDANHA	SALDANHA	RS 0,12	RS 14.400,00
9	SERINGAS DESCARTÁVEI S 10CC C/AGULHA UND	UND	120000	SALDANHA	SALDANHA	RS 0,19	RS 22.800,00
10	SERINGAS DESCARTÁVEI S 20CC C/AGULHA UND	UND	120000	SALDANHA	SALDANHA	RS 0,30	RS 36.000,00
11	SERINGAS DESCARTAVEI	UND	120000	SALDANHA	SALDANHA	RS 0,12	RS 14.400,00

	S 3CC C/AGULHA UND						
12	SERINGAS DESCARTAVEI S 5CC C/AGULHA UND	UND	120000	SALDANHA	SALDANHA	R\$ 0,15	R\$ 18.000,00
13	SORO FISIOLÓGICO 0,9% FR 100 ML	FR	76000	FARMACE	FARMACE	R\$ 2,19	R\$ 166.440,00
14	SORO FISIOLÓGICO 0,9% FR250 ML	FR	76000	FARMACE	FARMACE	R\$ 2,40	R\$ 182.400,00
15	SORO FISIOLÓGICO 0,9% FR500 ML	FR	76000	FARMACE	FARMACE	R\$ 3,11	R\$ 236.360,00
16	SORO GLICOSADO 5% FR 100 ML FRS	FR	20000	FARMACE	FARMACE	R\$ 2,58	R\$ 51.600,00
17	SORO GLICOSADO 5% FR 250 ML	UND	12000	FARMACE	FARMACE	R\$ 2,79	R\$ 33.480,00
18	SORO GLICOSADO 5% FR 500 ML	FR	15200	FARMACE	FARMACE	R\$ 3,61	R\$ 54.872,00
19	SULFADIAZIN A DE PRATA 10MG/G 400G	POTE	1600	NATIVITA	NATIVITA	R\$ 19,38	R\$ 31.008,00
20	SULFADIAZIN A DE PRATA 10MG/G 50G	BNG	8000	NATIVITA	NATIVITA	R\$ 3,28	R\$ 26.240,00
21	SULFATO DE NEOMICINA 5MG/G+BACIT RACINA 250UI/G 10G	BNG	8000	PRATI	PRATI	R\$ 1,26	R\$ 10.080,00
22	TELA DE PROLENE 7,5X7,5CM	UND	2400	ETHICON	ETHICON	R\$ 26,52	R\$ 63.648,00
23	TELA DE PROLENE 15X15CM	UND	2400	ETHICON	ETHICON	R\$ 22,05	R\$ 52.920,00
24	TELA DE PROLENE 7,5X15CM	UND	2400	ETHICON	ETHICON	R\$ 36,84	R\$ 88.416,00
25	TRANSOFIX	UND	76000	B. BRAUN	B. BRAUN	R\$ 0,38	R\$ 28.880,00
26	TUBO ENDOTRAQUE AL 7.0 COM BALÃO	UND	800	ANGIPLAST	ANGIPLAST	R\$ 2,09	R\$ 1.672,00
27	TUBO ENDOTRAQUE AL 7.5 COM BALÃO	UND	800	ANGIPLAST	ANGIPLAST	R\$ 2,01	R\$ 1.608,00
28	TUBO ENDOTRAQUE AL 8.0 COM BALÃO	UND	800	ANGIPLAST	ANGIPLAST	R\$ 2,12	R\$ 1.696,00
VALOR TOTAL DO LOTER\$ 1.386.272,00 (Um milhão trezentos e oitenta e seis mil e duzentos e setenta e dois reais)							

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da assinatura do instrumento contratual na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. PARA FORNECIMENTO CONTÍNUOS, conforme ats. 106 e 107 da Lei nº 14.133).

2.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do instrumento contratual, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 2.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do instrumento contratual na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS
(art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 3.127.581,28 (três milhões, cento e vinte e sete mil, quinhentos e oitenta e um reais e vinte e oito centavos)**.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. Os pagamentos ao contratado serão efetuados, em moeda corrente nacional, no prazo máximo de até **05 (cinco)** dias úteis do mês subsequente ao fornecimento, ou em outro prazo inferior que poderá ser ajustado com o contratante.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis durante toda a vigência.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV).

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Repassar todas as informações necessárias para a execução do objeto.
- 8.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o



atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 2% (dois por cento);
 - a. O atraso superior a cinco dias úteis autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 1% a 2% do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.
- (4) Para infrações descritas nas alíneas “a”, “b” e “d” do subitem 12.1, a multa será de 2% a 10% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definido na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.1.3. Indenizações e multas.

13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Projeto Atividade: 2112 – Manutenção e Administração do FMS; 2114 – Manutenção do PSF; 2115 – Manutenção PSB; 2120- Manutenção do Serviço Ambulatorial, Laboratorial e Hospitalar;

2126- Manter e Expandir o Atendimento do CAPS; **2127-** Manutenção do SAMU; **2129-** Manutenção da Farmácia Básica, **2131** – Manutenção da Vigilância em Saúde; **Elemento de Despesa: 33.90.30.00** – Material de Consumo; **Fonte de Recursos: 102-001; 102-295; 102-308; 102-309; 102-103; 102-296; 102-214; 102-286; 102-280; 102-300; 102-102; 102-209; 102-299; 102-293; 102-217.**

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

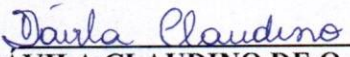
17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e no Diário Oficial do Município.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da cidade de Timon – MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Timon (MA), 12 de agosto de 2026.


DAVILA CLAUDINO DE O. COSTA
BEZERRA

Secretária Municipal de Saúde de Timon/MA
Portaria nº 007/2025-GP
CONTRATANTE

RAPHAEL BENVINDO
TAVARES:01786269376

Assinado de forma digital por
RAPHAEL BENVINDO
TAVARES:01786269376
Dados: 2026.08.12 15:41:41 -03'00'

RAPHAEL BENVINDO TAVARES
DICOREL DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS EIRELI
CNPJ nº 19.086.670/0001-09
CONTRATADA

Testemunhas:

1 Deisyuan Moreira Lima CPF Nº 024.003.603-40

2 m^{te} Glaciane S. Santos CPF Nº 024.744.543-65

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO****MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****NOTA DE EMPENHO Nº 513001/2026****ÓRGÃO/UNIDADE:** Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária – SEMFPOG.**CREDOR:** CNM – Confederação Nacional de Municípios.**CNPJ:** 00.703.157/0001-83.**ENDEREÇO:** SHCS 505, Bloco C, 62, Sala 301, Brasília/DF.**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** inexigibilidade de licitação**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 04.122.1001.2040.0000 – Manutenção da SEMFPOG.**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**OBJETO:** Empenho para pagamento da taxa de inscrição de três servidores do Município de Timon na XXVII Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, a ser realizada no período de 18 a 21 de maio de 2026, por intermédio da SEMFPOG, conforme ESD nº 70/2026.**VALOR EMPENHADO:** R\$ 1.950,00 (um mil, novecentos e cinquenta reais).**TIPO DE EMPENHO:** Ordinário.**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

O MUNICIPIO DE TIMON - MA, por intermédio do SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE, torna público, que realizará procedimento de Dispensa de Licitação nº 005/2026, do tipo Menor Preço, sem fase de disputa, tendo como objeto a Contratação de empresa habilitada para a locação de um caminhão-pipa, sem motorista, para transporte e distribuição de água potável na zona rural do Município de Timon/MA, conforme especificações contidas no Termo de Referência, parte integrante do edital. O presente processo obedecerá às disposições do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

As propostas deverão ser encaminhadas em arquivo formato PDF, para o e-mail institucional saae@timon.ma.gov.br, a partir do dia 26/08/2026, até o dia 31/08/2026.

ESLARECIMENTOS: Os pedidos de esclarecimentos e as demais informações referentes ao certame deverão ser encaminhados para o mesmo e-mail ou para o e-mail saae.processoslicitacao.timon@gmail.com ou ainda, pelos telefones:

Fixo: (86) 3212-2030 Cel.: (86) 98142-1231.

DO ACESSO AO EDITAL: O edital de dispensa com anexos e o Termo de Referência estão disponíveis na sede do SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO – SAAE (disponibilizado presencialmente mediante requerimento), e poderá ainda ser disponibilizado, mediante solicitação no e-mail institucional saae@timon.ma.gov.br ou no e-mail saae.processoslicitacao.timon@gmail.com.

IMPUGNAÇÕES: Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de dispensa e seus anexos por entender haver irregularidade na aplicação da lei, desde que atenda aos termos estabelecidos no art. 164, da Lei nº 14.133/2021.

SAAE/Timon (MA), 25/08/2026.

Franklin de Oliveira Sousa – Agente de Contratação.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon/MA - SAAE

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Contrato nº 048/2026– FMS/SEMS. Objeto: aquisição futura de material hospitalar permanente para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Timon. Fundamentação: Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis. **Processo Administrativo nº 1925/2024. Pregão Eletrônico nº 030/2024, Ata de Registro de Preços nº 012C/2025-PMT.** Contratante: Fundo Municipal de Saúde – FMS/SEMS. Contratada: DICOREL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI CNPJ sob o nº 19.086.670/0001-09. Valor total estimado de R\$ 3.127.581,28 (três milhões cento e vinte mil quinhentos e oitenta e um reais e vinte e oito centavos). Data de Assinatura: 12/08/2026. Vigência: 12 meses.

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO**MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 007/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 1374/2025.

FUNDAMENTO: Inexigibilidade de Licitação nº 002/2025; art. 111, c/c art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária, CNPJ nº 06.115.307/0001-14.

CONTRATADA: João Azêdo Sociedade de Advogados, CNPJ nº 05.500.356/0001-08.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 007/2025, cujo objeto é a prestação de serviços de consultoria jurídica especializada relativa à declaração ao Município do direito à retenção e ao produto da arrecadação do IRRF incidente sobre pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas.

VIGÊNCIA: Prorrogada por mais 12 (doze) meses, a contar de 15/05/2026, passando a vigorar até 15/05/2027.

VALOR: remunerado à razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor efetivamente recebido pelo Município de Timon em decorrência da atuação da CONTRATADA, permanecendo inalteradas as demais condições do instrumento original.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no Contrato Administrativo nº 007/2025, referentes ao exercício financeiro em curso e aos subsequentes.

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Aditivo nº 04 ao Contrato nº 092/2022- FMS/SEMS. Objeto: corresponde a prorrogação do prazo de vigência, por mais 12 meses, permitido pelo art. 57, II, da lei

8.666/93 e alterações. **Fundamentação:** pelo art. 57, II, da lei 8.666/93 e alterações. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde-FMS. **Contratada:** PAPLAB DIAGNOSTICOS LTDA, CNPJ nº 42.836.018/0002-59. **Data de assinatura:** 21 de agosto de 2026.

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Aditivo nº 05 ao Contrato nº 095/2022- FMS/SEMS. Objeto: corresponde a prorrogação do prazo de vigência, por mais 12 meses, permitido pelo art. 57, II, da lei 8.666/93 e alterações. **Fundamentação:** pelo art. 57, II, da lei 8.666/93 e alterações. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde-FMS. **Contratada:** BIOTEST- INSTITUTO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA, CNPJ nº 07.821.522/0002-84. **Data de assinatura:** 21 de agosto de 2026.

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

DATA DA ASSINATURA: 14 de maio de 2026.

Portaria de Concessão nº 1366/2026- GAB/SEMED

Favorecido: TÂNIA DE ARAÚJO REVOREDO

Cargo/Função: COORDENADORA

Órgão: Gabinete da Secretaria Municipal de Educação-SEMED

Destino: Timon – São Luís/MA

Período: 19.08.2026 à 21.08.2026

Quantidade de Diárias: 03 (Três)

Valor Unitário: R\$ 230,00 **Valor Global:** R\$ 690,00

Finalidade: Participar do Fórum de cidades digitais e inteligentes de São Luís, com o tema "O futuro das cidades começa dentro da sala de aula", que acontecerá no dia 20 de agosto de 2026, em São Luís/MA.

Portaria de Concessão nº 1317/2026- GAB/SEMED

Favorecido: JEAN PABLO DA LUZ SANTOS

Cargo/Função: PROFESSOR

Órgão: Gabinete da Secretaria Municipal de Educação-SEMED

Destino: Timon-MA/ São Luís/MA

Período: 10/08/2026 a 16/08/2026

Quantidade de Diárias: 07 (sete)

Valor Unitário: R\$ 140,00 **Valor Global:** R\$ 980,00

Finalidade: Participar dos Jogos Escolares Maranhenses – JEM's/PARAJEM's 2026, acompanhando os alunos-atletas da equipe de Voleibol, da categoria de 12 – 14 anos, no período de 11 a 15 de agosto de 2026.

Portaria de Concessão nº 1314/2026- GAB/SEMED

Favorecido: LUCIANO MAGNO DA CRUZ SILVA

Cargo/Função: PROFESSOR

Órgão: Gabinete da Secretaria Municipal de Educação-SEMED

Destino: Timon-MA/ São Luís/MA

Período: 10/08/2026 a 22/08/2026

Quantidade de Diárias: 13 (treze)

Valor Unitário: R\$ 140,00 **Valor Global:** R\$ 1.820,00

Finalidade: Participar dos Jogos Escolares Maranhenses – JEM's/PARAJEM's 2026, acompanhando os alunos-atletas das equipes de Futsal, na categoria de 12 a 14 anos, no período de 11 a 15 de agosto de 2026, e os alunos-atletas da categoria de 15 a 17 anos, no período de 17 a 21 de agosto de 2026.

Portaria de Concessão nº 1345/2026- GAB/SEMED

Favorecido: JOSÉ CARLOS DA SILVA

Cargo/Função: TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Órgão: Gabinete da Secretaria Municipal de Educação-SEMED

Destino: Timon/MA – Fortaleza/CE.

Período: 01.09.2026 à 05.09.2026

Quantidade de Diárias: 05 (cinco)

Valor Unitário: R\$ 280,00 **Valor Global:** R\$ 1.400,00

Finalidade: Participar do II ENAFU (Encontro Nacional de Fiscalização Urbana) e do XIII EREFAU Nordeste (Encontro regional de Fiscalização Urbana), a serem realizados entre os dias 02 e 04 de setembro de 2026.

Portaria de Concessão nº 1316/2026- GAB/SEMED

Favorecido: LUÍS VITOR VIEIRA DA SILVA

Cargo/Função: PROFESSOR

Órgão: Gabinete da Secretaria Municipal de Educação-SEMED

Destino: Timon-MA/ São Luís/MA

Período: 27/08/2026 a 01/09/2026

Quantidade de Diárias: 06 (seis)

Valor Unitário: R\$ 140,00 **Valor Global:** R\$ 840,00

Finalidade: Participar dos Jogos Escolares Maranhenses – JEM's/PARAJEM's 2026, acompanhando os alunos-atletas da equipe de Natação, da categoria de 12, 14, 15 e 17 anos, no período de 28 a 31 de agosto de 2026.

Portaria de Concessão nº 1315/2026- GAB/SEMED

Favorecido: CLÁUDIO ROBERTO SOUSA

Cargo/Função: INSTRUTOR

Órgão: Gabinete da Secretaria Municipal de Educação-SEMED

Destino: Timon-MA/ São Luís/MA

Período: 27/08/2026 a 01/09/2026

Quantidade de Diárias: 06 (seis)

Valor Unitário: R\$ 140,00 **Valor Global:** R\$ 840,00

Finalidade: Participar dos Jogos Escolares Maranhenses – JEM's/PARAJEM's 2026, acompanhando os alunos-atletas da equipe de Atletismo, da categoria de 15 a 17 anos, no período de 28 a 31 de agosto de 2026.